



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 23/2020

Fixa o calendário acadêmico-administrativo do ensino de graduação presencial para os exercícios de 2020 e 2021, dos três *campi*, no contexto da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA DA EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto e no Art. 63 do RGU, e

CONSIDERANDO:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);
- a Declaração de Estado de Calamidade Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19) reconhecido pelo decreto legislativo n. 6 de 20 de março de 2020;
- o disposto nas Leis nº 13.979/2020 e nº 14.040, na Medida Provisória nº 934/2020, no Decreto nº 9.057/2017, na Portaria MEC nº 544/2000, na Portaria MEC nº 572/2000, no Parecer CNE/CP nº 5/2020, no Parecer CNE/CP nº 15/2020 e nos Decretos Estaduais nº 48.834/2020 e 48.809/2020;
- a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020 que estabelece orientações aos órgãos e às entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.
- as condições de oferta de equipamentos e pacotes de dados pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil para estudantes vulneráveis via Edital de Fluxo contínuo;
- as Diretrizes Gerais para a Retomada das Atividades na UFPE que estabelece o Protocolo de Biossegurança da UFPE;
- a necessidade de regulamentar os critérios para oferta e funcionamento de componentes curriculares e atividades acadêmicas no âmbito da graduação, durante os anos letivos de 2020 e de 2021, enquanto perdurar o contexto da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais existentes, à proposta pedagógica dos cursos e às especificidades das áreas de formação, bem como as orientações das Coordenações e dos Colegiados dos cursos.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fixa o calendário acadêmico-administrativo do ensino de graduação presencial para os exercícios de 2020 e 2021, conforme Calendário Acadêmico da UFPE apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os períodos acadêmicos de que trata o **caput** deste artigo serão realizados de forma híbrida.

§ 2º O formato para os três períodos acadêmicos 2020.1, 2020.2, 2021.1 poderá ser alterado, inclusive para autorizar a realização de outros componentes curriculares de forma presencial, por decisão do CEPE, considerado o cenário da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), desde que asseguradas as condições de biossegurança e observadas as normas vigentes relativas à emergência em saúde pública.

**CAPÍTULO II
DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 2º A oferta de componentes curriculares/disciplinas deverá ocorrer de forma híbrida, podendo ser nos seguintes formatos:

I - exclusivamente remota:

- a) os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza teórica;
- b) os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza exclusivamente prática e/ou teórico-prática, que não exijam a presencialidade para a sua execução;

II - remota e/ou presencial, desde que preservadas as condições de biossegurança:

a) Os componentes curriculares/disciplinas configurados como práticas profissionais (estágios obrigatórios, laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares) devem observar as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);

b) os componentes curriculares teóricos dos cursos de Medicina que funcionam no formato de tutorias;

c) Os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza prática e/ou teórico-prática, que exijam a presencialidade para a sua execução, sendo a parte teórica do componente curricular/disciplina de forma remota e a parte prática podendo ser ofertada presencial e/ou remotamente.

Art. 3º As atividades seguirão as diretrizes adotadas pelos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC) dos cursos de graduação.

§ 1º Excepcionalmente, para o curso de Medicina, ficam autorizadas a funcionar de forma remota apenas as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso, conforme disciplinado pela Portaria MEC nº 544/2020.

§ 2º As atividades remotas serão organizadas para contemplar momento síncrono e assíncrono, por meio da utilização de ferramentas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), preferencialmente pela(s) plataforma(s) adotada(s) pela UFPE:

I - Atividades síncronas são aquelas que demandam a participação dos/as estudantes e docentes, no mesmo ambiente virtual, conectados simultaneamente por meio de webconferências, chats, grupo de discussão e ferramentas de reuniões virtuais.

II - Atividades assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre docentes e estudantes, por meio de espaços como fóruns, estudos individualizados, construção de resenhas ou resumos, leituras de textos, artigos, livros, resolução de lista de exercícios ou lista de discussão, vídeo aulas, podcast, entre outras.

§ 3º Deve ser observado o tempo de aula previsto para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas, de acordo com a demanda de atividades/ações a serem desenvolvidas pelos estudantes e conforme especificado no Plano de Ensino do docente.

§ 4º A oferta de componentes de forma presencial deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso e Conselho de Centro.

§ 5º A continuidade de presencialidade nas disciplinas de caráter prático dependerá das condições de biossegurança ao longo dos semestres, podendo a forma de oferta ser alterada em face da situação sanitária e condições de convivência com a pandemia.

§ 6º A realização das aulas de campo e das visitas técnicas está condicionada à sua autorização pelos Colegiado do Curso, Pleno de departamentos/núcleos e Direção de Centro, bem como o atendimento às condições de biossegurança e viabilidade de execução.

§ 7º Caso as aulas de campo não possam ser executadas, podem ser suspensas por estas instâncias e ofertadas quando houver condições de execução.

§ 8º Não pode ser exigida a abertura de câmeras para atividades síncronas, desde que demonstrada a presença do estudante por outros meios.

Art. 4º Os componentes curriculares ofertados nos períodos acadêmicos deverão ter a carga horária total da disciplina distribuída ao longo de cada um destes períodos.

Parágrafo único. Cada período acadêmico deverá ter a duração de até 15 (quinze) semanas, incluindo obrigatoriamente os sábados, cujas aulas terão duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 5º As aulas previstas para serem realizadas aos sábados devem priorizar o modelo assíncrono.

§ 1º Poderão ocorrer aos sábados aulas síncronas ou presenciais (nas práticas profissionais) em situações excepcionais e em comum acordo com os estudantes matriculados nos componentes curriculares.

§ 2º Em caso de impedimento devidamente justificado, deve ser comunicado ao (à) docente, a fim garantir que os estudantes participem de forma assíncrona das atividades previstas no parágrafo anterior.

Art. 6º Os docentes poderão fazer uso de gravação de aulas experimentais em laboratórios ou em outros espaços da UFPE como recurso didático-pedagógico em suporte às suas aulas remotas.

Art. 7º A alteração de pré e co-requisitos para os componentes curriculares ofertados poderá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, mediante análise prévia do Núcleo Docente Estruturante, devendo ser posteriormente cadastrada pela Prograd.

Art. 8º Poderão ser ofertadas novas disciplinas, analisadas previamente pelo Núcleo Docente Estruturante, aprovadas pelo Colegiado do Curso e cadastradas pela Prograd.

Art. 9º Os componentes curriculares de natureza teórico-prática poderão ser desmembrados como dois novos componentes curriculares equivalentes (um teórico e o outro prático), considerando a carga horária original da disciplina desmembrada, sendo necessária a análise pelo Núcleo Docente Estruturante, aprovação pelo Colegiado do Curso e cadastro pela Prograd.

Art. 10. A oferta de todos os componentes curriculares/disciplinas, no sistema eletrônico vigente, excetuadas as práticas profissionais a serem executadas de forma remota, observará o seguinte fluxo:

I - a Coordenação do Curso cadastrará a disciplina/componente curricular no sistema eletrônico vigente e caberá ao/à docente alimentá-lo com o plano de ensino, submetendo-o à aprovação da Coordenação, em até 15 dias do início das aulas a cada período acadêmico;

II - o plano de ensino deverá conter o formato adotado para o componente curricular/disciplina ofertado, a forma de avaliação (presencial e/ou remota e/ou híbrida) e deverá ser inserido na caderneta eletrônica.

Art. 11. A oferta de componentes curriculares configurados como práticas profissionais a serem executadas de forma remota (estágios obrigatórios, laboratórios, clínicas e similares), necessariamente, observará o seguinte fluxo:

I - o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação docente, em conjunto com a Coordenação do Curso, avaliará a possibilidade de oferta de disciplinas de forma remota, mediante a apresentação dos respectivos planos de ensino (anexos II e/ou III);

II - o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação consolidará a relação das atividades, encaminhando-a, juntamente com os planos de ensino, à análise do Colegiado do Curso, consoante o Parecer CNE nº 5/2020, a MP nº 934/2020, a Portaria MEC nº 544/2020 e Lei nº 14.040/2020;

III - após a aprovação dos planos de ensino pelo Colegiado, caberá à Coordenação do Curso o cadastramento no sistema eletrônico vigente e o envio de cópia dos planos e da ata do Colegiado à Pró-Reitoria de Graduação, mediante processo eletrônico no SIPAC, para que sejam apensados ao projeto pedagógico; e

IV - em seguida, o órgão responsável pela oferta da disciplina e/ou de lotação encaminhará mediante ofício a relação das disciplinas como práticas profissionais, a serem ofertadas de forma remota, para ciência junto à Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12. Antes do período de matrícula e/ou modificação de matrícula, caberá à coordenação de curso a divulgação do formato da oferta de cada disciplina do semestre.

§ 1º A divulgação deverá se dar, junto aos estudantes, na página do curso e em outros meios de comunicação oficiais da UFPE de acordo com as siglas: disciplina com carga horária 100% presencial (P); disciplina no formato híbrido com carga horária presencial e remota (síncrona e assíncrona) (H); e disciplina com carga horária 100% remota (síncrona e assíncrona) (R).

§ 2º Na organização do horário das disciplinas deve-se priorizar a oferta de componentes curriculares presenciais em dias e/ou turnos alternados à oferta dos componentes curriculares remotos, a fim de viabilizar a participação dos estudantes e docentes, levando-se em conta os deslocamentos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA A OFERTA

Art. 13. O funcionamento das atividades de ensino dos componentes curriculares/disciplinas deve observar os seguintes itens:

I - o plano de ensino de componente curricular/disciplina ofertada de forma remota deverá destinar entre 20% a 70% da carga horária às atividades síncronas, conforme aprovação pelo Colegiado do Curso;

II - O limite de atividades síncronas dos discentes, por turno, é de até 180 minutos, cabendo à Coordenação do Curso realizar o acompanhamento da distribuição da carga horária;

III - as atividades síncronas serão oferecidas no mesmo turno de matrícula dos componentes curriculares aprovados no sistema eletrônico vigente;

IV - deverá ser concedido o prazo de, no mínimo, 72 horas aos estudantes para a realização e entrega das atividades de ensino no formato assíncrono.

V - a ementa e a carga horária dos componentes curriculares não poderão ser alteradas no momento do cadastro no sistema eletrônico vigente; e

VI - o horário no sistema eletrônico vigente deve contemplar a carga horária total da disciplina distribuída ao longo da semana.

Art. 14. Especificamente para 2020.1 será disponibilizado às coordenações de curso e de área novo prazo para ajustes de oferta de componentes curriculares/disciplinas.

Parágrafo único. Caberá aos docentes a atualização do cronograma de aulas, bem como da metodologia e forma de avaliação, adequando para o formato de aulas remotas quando for necessário.

Art. 15. As atividades realizadas fora do **campus** universitário (Estágios, Aulas de Campo e Visitas Técnicas), quando autorizadas pelo Colegiado do Curso, plenos de departamentos/núcleos e Direção de Centro, deverão seguir as normas emanadas das autoridades sanitárias competentes bem como os protocolos de biossegurança da UFPE.

Art. 16. A Biblioteca Central da UFPE e as bibliotecas setoriais darão suporte às Coordenações de Curso atendendo às demandas bibliográficas da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. O funcionamento das bibliotecas setoriais ficará a critério das respectivas direções às quais estão vinculadas, observando-se as condições de biossegurança.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES E RESPECTIVAS UNIDADES

Art. 17. Cabe aos/às docentes disponibilizar aos/às estudantes materiais de estudo compatíveis com as atividades pedagógicas domiciliares, sem ônus para a UFPE.

§ 1º O material será de responsabilidade exclusiva do/a docente e deverá citar e referenciar todas as fontes utilizadas.

§ 2º Aos/Às docentes compete, ainda, requerer, sempre que necessário, a autorização prévia e expressa para uso de imagem, som, voz, marcas e dados a serem utilizados na elaboração do material.

§ 3º O material de estudo disponibilizado semanalmente (lista de exercícios, notas de aula, textos, vídeos, entre outros) deverá ser compatível com a carga horária assíncrona semanal do componente curricular, não devendo exceder o tempo previsto para a sua execução.

Art. 18. Os materiais produzidos pelo corpo docente para as atividades remotas poderão ser disponibilizados aos/às estudantes como Recursos Educacionais Abertos (REA), no ambiente virtual de aulas.

§ 1º O docente poderá disponibilizar seus materiais produzidos para o ensino na modalidade remota e enviá-los à Coordenação do Curso, mediante Termo de Autorização de Imagem e Voz (anexo VI), sem ônus para a Universidade.

§ 2º O/A autor/a do material manterá a titularidade dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/98.

§ 3º É facultado ao docente solicitar a retirada do material ao final do período letivo respectivo.

Art. 19. Os/As docentes, ao planejar suas atividades, deverão observar os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras), em parceria com o Núcleo de Acessibilidade (NACE).

Parágrafo único. O NACE indicará a cada Coordenação de Curso os/as estudantes com deficiência que precisam de apoio pedagógico, bem como orientará quanto à deficiência a ser acompanhada, logo ao início de cada período acadêmico.

Art. 20. Nos casos de afastamento dos docentes, caberá à chefia imediata junto à Coordenação do curso providenciar a substituição do docente para a continuidade das atividades do componente curricular/disciplina, quer seja de forma remota ou presencial, podendo alterar o plano de ensino para atender melhor o novo contexto.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 21. A matrícula nos Períodos Acadêmicos deverá ser realizada pelo estudante, a cada novo período, observando o que está disposto no Calendário Acadêmico da UFPE (Anexo I).

§ 1º Os estudantes que não realizarem matrícula ou outro procedimento que os ligue institucionalmente à UFPE perderão o vínculo acadêmico.

§ 2º Os trancamentos de semestre realizados não serão computados enquanto perdurar o Estado de Emergência Pública advindo da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 3º A solicitação de matrícula em estágio obrigatório poderá ser requerida em qualquer período do ano, desde que a/o estudante esteja vinculada/o à UFPE no momento da solicitação.

§ 4º Caso o estágio obrigatório se configure enquanto disciplina, é necessário que o estudante observe a oferta do mesmo no sistema eletrônico vigente para efetuar a sua matrícula.

Art. 22. Somente poderão se matricular nas atividades do Calendário Acadêmico da UFPE, referentes ao período acadêmico 2020.1, os/as estudantes com **status** de ATIVO ou FORMANDO no Histórico Escolar.

§ 1º Serão admitidas as matrículas de estudantes:

I - que trancaram o semestre 2020.1; e

II - que concluíram ou cancelaram a mobilidade estudantil, em 2020.1, junto à coordenação de Apoio Acadêmico (no caso de mobilidade nacional) ou junto à Diretoria de Relações Internacionais (no caso de mobilidade internacional);

§ 2º Os ingressantes em 2020.2 só poderão realizar matrícula no primeiro período quando o semestre 2020.2 se iniciar, conforme disposto no Calendário Acadêmico da UFPE (Anexo I).

Art. 23. Somente os/as estudantes com **status** de ATIVO ou FORMANDO no Histórico Escolar poderão se matricular nas atividades do Calendário Acadêmico da UFPE referentes aos demais períodos acadêmicos de que trata essa Resolução.

Art. 24. A matrícula será realizada pelo estudante, através do sistema eletrônico vigente, conforme o Calendário Acadêmico da UFPE (Anexo I).

§ 1º Ao solicitar a matrícula, o/a estudante assume que dispõe de recursos tecnológicos e dos materiais necessários para a realização das disciplinas.

§ 2º Caso não possua condições de acesso satisfatório à rede de computadores, o/a estudante poderá participar, junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), de Edital para inclusão no Programa de Inserção Digital, mediante orientações disponibilizadas pela PROAES, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 25. Serão observados, no procedimento de matrícula, os atuais critérios de prioridade para a alocação dos/as estudantes, conforme a regulamentação própria vigente nos semestres regulares da UFPE.

Art. 26. Especificamente para 2020.1, será ofertado aos estudantes, já matriculados neste período, novo prazo para modificação e correção de matrícula, podendo ser incluídas ou retiradas disciplinas bem como efetuado trancamento de semestre.

§ 1º Os componentes curriculares nos quais a/o estudante tenha obtido aprovação no semestre 2020.3 serão excluídos do horário do período acadêmico 2020.1.

§ 2º No período de matrícula ou modificação de matrícula, o limite de inserção de componentes curriculares será dado pelo PPC de cada curso.

Art. 27. Não será aplicada a Resolução nº 11/2015, do então CCEPE, que dispõe sobre Recusa de Matrícula enquanto perdurar a situação de Emergência Pública em decorrência do Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO

Art. 28. No caso de disciplinas presenciais, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 3º, é imprescindível que seja assegurada ao estudante que se enquadra no grupo de risco para a Covid-19 a realização das atividades de forma remota (síncrona e/ou assíncrona), devendo o estudante enviar a comprovação à Coordenação de Curso em cópia ao docente, via e-mail.

Parágrafo único. Caso o estudante se enquadre no grupo de risco para a Covid-19 e queira participar presencialmente das atividades propostas pelas disciplinas que possuam carga horária prática será necessário assinar Termo de Consentimento Livre Esclarecido de Adesão (ANEXO V) à realização de atividade presencial na disciplina e enviar para a Coordenação de Curso em cópia ao docente, via e-mail.

Art. 29. São consideradas condições excepcionais para solicitação do acompanhamento especial durante o período de pandemia da Covid-19, observada a Resolução nº 06/2014, do então CCEPE, as seguintes situações:

I - estudante que, durante o período acadêmico, desenvolva sintomas da Covid-19 ou outra doença infectocontagiosa; e

II - estudante cujo membro da família resida no mesmo espaço físico e desenvolva sintomas do Covid-19.

§ 1º Caso ocorram casos de Covid-19 em alguma turma que esteja com aulas presenciais, o docente e todos os estudantes da turma e/ou do rodízio da turma deverão ficar afastados das atividades presenciais e devem participar das aulas de forma remota pelo tempo necessário ao período de quarentena a ser determinado pela direção de cada centro.

§ 2º Nos casos de substituição de aulas presenciais por remotas ou de afastamento de estudantes por acompanhamento especial, cabe ao docente ajustar o plano de ensino para esse estudante ou grupo enquanto durar o período de quarentena a ser determinado pela direção de cada centro.

CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 30. A frequência de estudantes será lançada na caderneta eletrônica.

§ 1º As frequências relacionadas ao desenvolvimento das atividades assíncronas devem ser computadas pelo docente na Caderneta Eletrônica e, para isso, deve-se observar a relação entre o tempo de aula previsto para o desenvolvimento dessas atividades e a demanda proposta, devendo estes estarem especificados no plano de ensino do docente.

§ 2º Para o crédito do componente curricular/disciplina, o/a estudante deverá ter frequência mínima de 75% nas atividades propostas, contabilizado dentre as atividades presenciais e/ou remotas (síncronas e assíncronas).

§ 3º A frequência não poderá ser utilizada para fins de aproveitamento no componente curricular/disciplina.

Art. 31. As avaliações da aprendizagem observarão a Resolução nº 04/1994, do então CCEPE.

§ 1º As atividades avaliativas serão realizadas preferencialmente de forma remota (síncrona ou assíncrona), consoante o plano de ensino do docente.

§ 2º As atividades avaliativas, inclusive dos componentes curriculares/disciplinas teóricos, podem ocorrer, excepcionalmente, de forma presencial, desde que haja aprovação do Colegiado do Curso, plenos de departamentos/núcleos e Direção de Centro bem como sejam observados o cumprimento das normas de biossegurança e condições de viabilidade.

§ 3º No caso de atividades avaliativas presenciais, ressalvado o disposto no § 1º do Art. 3º, é imprescindível que seja assegurada ao estudante que se enquadra no grupo de risco para o Covid-19 a realização das avaliações de forma remota (síncrona e/ou assíncrona) mediante comprovação do estudante junto à Coordenação de Curso em cópia ao docente, via e-mail.

§ 4º É facultada, no plano de ensino, a adoção de mais de um instrumento avaliativo para que possa verificar qualitativa e quantitativamente o desenvolvimento do aprendizado.

§ 5º No caso das atividades avaliativas realizadas de forma assíncrona, será concedido o prazo mínimo de 72 horas para devolução da atividade.

§ 6º No que se refere à segunda chamada e prova final, os prazos previstos na Resolução nº 04/1994, do então CCEPE, ficam reduzidos até a metade.

CAPÍTULO VIII

DAS MONITORIAS, ESTÁGIO DOCÊNCIA E DEMAIS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Art. 32. Será preservada a participação de monitores voluntários e bolsistas previamente selecionados para o respectivo componente curricular em 2020.1, desde que manifestem a sua anuência e declarem ter condições técnicas de acompanhamento de atividades remotas e/ou presenciais, conforme se configure a oferta da disciplina.

§ 1º Será permitida nova seleção para vagas de monitoria voluntária em 2020.1.

§ 2º Será permitida a troca de monitor (voluntário ou bolsista), de acordo com Edital da Prograd, caso o mesmo decline da atividade de monitoria decorrente das condições sociais, econômicas, emocionais e de saúde no contexto de pandemia.

Art. 33. Para os semestres 2020.2 e 2021.1, a Prograd disponibilizará edital para seleção e cadastramento de monitores bolsistas e voluntários, observada a disponibilidade orçamentária e conforme edital específico de competência da Prograd/UFPE.

Art. 34. Será permitida a realização do Estágio Docência para as disciplinas selecionadas para a realização desse estágio no âmbito dos cursos em todos os períodos acadêmicos previstos nesta Resolução, ficando a sua execução condicionada à forma de oferta do componente curricular/disciplina.

Art. 35. Os/As orientadores/as de programas institucionais (monitoria, Programa de Educação Tutorial - PET, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Residência Pedagógica) deverão observar as orientações gerais divulgadas pela Pró-Reitoria de Graduação para a realização de atividades remotas e/ou presenciais, caso haja condições de execução.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E DO INTERNATO

Art. 36. As condições para realização do estágio obrigatório como componente curricular, de forma presencial ou remota, em todos os cursos da UFPE, deverão observar os requisitos previstos na Resolução nº 20/2015, do então CCEPE, no PPC do curso e na Instrução Normativa nº 01/2020, da Prograd.

§ 1º Os estágios obrigatórios poderão ser realizados presencialmente, desde que a concedente ofereça condições de biossegurança e de distanciamento social.

§ 2º Caso não haja condições adequadas de oferta presencial, deve ser avaliada a possibilidade de oferta do estágio obrigatório de forma remota.

§ 3º A decisão sobre a oferta dos estágios obrigatórios será tomada em conjunto pela Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio do Curso e pelos/as orientadores/as, de acordo com os limites e as possibilidades oferecidos pelo campo e mediante análise das condições sanitárias.

§ 4º No caso dos cursos de licenciaturas e demais ofertas que dependam de diversos centros, a avaliação de que cuida o parágrafo anterior também será feita pelo Centro responsável pela oferta, em conjunto com a coordenação do curso.

§ 5º É necessário que a decisão sobre a oferta do estágio obrigatório remoto e/ou presencial ou suspensão da oferta, de forma excepcional, seja aprovada em colegiado do curso e, no caso das licenciaturas e demais ofertas que dependam de diversos centros, no órgão responsável pela oferta do componente curricular.

§ 6º Caso o estágio obrigatório seja iniciado e ocorra alteração nas condições sanitárias que inviabilizem sua realização (quer seja remota ou presencial) este componente poderá ficar suspenso para ser executado quando possível.

§ 7º É imprescindível que sejam asseguradas as condições de acompanhamento docente e supervisão dos estágios bem como a qualidade da formação, quer os estágios obrigatórios e internatos sejam desenvolvidos de forma remota ou presencial.

Art. 37. Para os estudantes que se enquadrem nos grupos de risco indicados pelo Ministério da Saúde, e convivam no mesmo lar com pessoas de risco ou tenham filhos em idade escolar será oportunizado o cancelamento do estágio sem ônus no semestre 2020.1.

§ 1º Para solicitação do cancelamento sem ônus de que trata o **caput** deste artigo, o estudante deverá fazer requerimento dirigido à Coordenação de Estágio do seu Curso, indicando a razão pela qual não poderá realizar o estágio obrigatório e anexando documentos comprobatórios (laudos ou atestados médicos do estudante ou da pessoa com quem convive, neste caso comprovando a coabitação; comprovante de matrícula e certidão de nascimento dos filhos etc.), que deverá formalizar processo no Sipac e encaminhar à Diretoria de Gestão Acadêmica/DGA/Prograd.

§ 2º Caso o estudante se enquadre no grupo de risco para a Covid-19 e queira participar, presencialmente, dos estágios obrigatórios e internatos, será necessário assinar Termo de Consentimento Livre Esclarecido de Adesão à realização de atividade presencial no componente curricular/disciplina e enviar para a Coordenação de Estágio em cópia à Coordenação de Curso e ao professor orientador, via e-mail.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. A Progepe em conjunto com a Spread ofertarão cursos de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais para estudantes e servidores.

Parágrafo único. A adesão às atividades de formação em ambientes virtuais e tecnologias digitais será voluntária.

Art. 39. Os processos de orientação deverão priorizar registros no ambiente virtual da UFPE.

Art. 40. Enquanto durar a pandemia do novo coronavírus (Covid-19), as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso e Cerimônias de Colações de Grau ocorrerão remotamente, conforme disciplina a Resolução nº 15/2020, do CEPE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada pelas Direções de Centro a realização dessas atividades de forma presencial, sendo observados os critérios de biossegurança estabelecidos pela UFPE.

Art. 41. A apresentação de PAADs/RAADs considerará os semestres letivos e não o ano calendário.

Art. 42. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Prograd.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

ANEXO I - CALENDÁRIO ACADÊMICO

PROPOSTA DA RETOMADA DO CALENDÁRIO 2020	
30/11/2020 a 08/01/2021	Ajustes na oferta (novas disciplinas/novas turmas/migração/divisão de turmas)
14 a 19/01/2021	Modificação de Matrícula
17/01/2021	Feriado municipal em Vitória de Santo Antão
20 a 22/01/2021	Ajuste da oferta das modificações pelas Coordenações
11/12/2020 a 24/01/2021	RECESSO
25/01/2021	REINÍCIO DAS AULAS 2020.1
13 a 16/02	Carnaval - ponto facultativo
17/02	Quarta-feira de Cinzas - ponto facultativo
25/01 a 30/4	Período de opção de curso - Ingressantes ABI 2019.2
06/03	Data Magna - Revolução Pernambucana de 1817 - Feriado Estadual
01/03 a 30/04	Oferta de componentes para 2020.2
01/04	Quinta-feira Santa - ponto facultativo
02/04	Paixão de Cristo - feriado nacional
03/04	Não haverá aulas nos três <i>campi</i>
21/04	Tiradentes - feriado nacional
30/04	Último dia de aula
01/05	Dia Mundial do Trabalho - feriado mundial
Até 06/05	Realização de Exame Final
Até 08/05	Lançamento de Notas de 2020.1
18/05	Fundação da cidade de Caruaru - Feriado municipal em Caruaru
09 a 23/05	RECESSO
11/05	Resultado da migração para o curso definitivo dos ingressantes 2019.2 ABI
12 a 14/05	Preparação da Matrícula 2020.2
15 a 19/05	Matrícula de 2020.2
20 a 22/05	Ajuste da oferta da matrícula pelas Coordenações
24/05	INÍCIO DAS AULAS 2020.2
24/05 a 02/06	Modificação de matrícula
01 e 02/06	MATRÍCULA DE RETARDATÁRIOS
03/06	Corpus Christi - ponto facultativo
03 a 07/06	Ajuste da oferta das modificações pelas Coordenações
21/06 a 04/09	Período de opção de curso - Ingressantes ABI 2020.1
28/06 a 31/08	Oferta de componentes para 2021.1
24/06	São João - feriado estadual
29/06	São Pedro - feriado municipal em Caruaru
16/07	Dia de Nossa Senhora do Carmo - feriado municipal em Recife
03/08	Batalha das Tabocas - Feriado municipal em Vitória de Santo Antão
28/08	Último dia de aula
Até 02/09	Realização de Exame Final
Até 04/09	Lançamento de Notas de 2020.2
05 a 19/09	RECESSO
06/09	Resultado da migração para o curso definitivo dos ingressantes 2020.1 ABI
07/09	Independência do Brasil - feriado nacional

08 a 10/09	Preparação da Matrícula 2021.1
11 a 15/09	Matrícula de 2021.1
15/09	Dia de Nossa Senhora das Dores - Feriado municipal em Caruaru
16 a 18/09	Ajuste da oferta da matrícula pelas Coordenações
20/09	INÍCIO DAS AULAS 2021.1
20 a 29/09	Modificação de matrícula
28 e 29/09	MATRÍCULA DE RETARDATÁRIOS
30/09 a 02/10	Ajuste da oferta das modificações pelas Coordenações
12/10	Dia de Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional
18/10 a 30/12	Período de opção de curso - Ingressantes ABI 2020.2
18/10 a 30/12	Oferta de componentes para 2021.2
01/11	Transferência do feriado do funcionário público (28/10)- A confirmar
02/11	Dia de Finados - feriado nacional
15/11	Proclamação da República - feriado nacional
08/12	Nossa Senhora da Conceição - feriado municipal de Recife
21/12	Último dia de aula
24/12	Véspera de Natal - ponto facultativo
Até 28/12	Realização de Exame Final
Até 30/12	Lançamento de Notas de 2021.1
31/12	Véspera de Ano Novo - ponto facultativo
31/12/2021 a 30/01/2022	RECESSO
14/01/2022	Resultado da migração para o curso definitivo dos ingressantes 2020.2 ABI
17 a 19/01	Preparação da Matrícula 2021.2
20 a 25/01	Matrícula de 2021.2
26 a 28/01	Ajuste da oferta da matrícula pelas Coordenações
31/01	INÍCIO DAS AULAS 2021.2

FERIADO NACIONAL
FERIADO ESTADUAL
FERIADO EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
FERIADO EM CARUARU
FERIADO EM RECIFE

ANEXO II – PLANO DE AULA PARA DISCIPLINAS DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS OU CLÍNICAS OU SIMILARES EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO REMOTO

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</p> <p>PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO</p>
---	--

PLANO DE ENSINO:

DEPARTAMENTO: _____

NOME DO DOCENTE: _____

PERÍODO LETIVO (ANO/ SEM): _____

Portaria MEC 544/2020, artigo 1º. O Ministério da Educação resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

JUSTIFICATIVA PARA A OFERTA DE DISCIPLINA DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS OU CLÍNICAS OU SIMILARES NO FORMATO REMOTO.

--

**ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA NO FORMATO REMOTO
(LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS OU CLÍNICAS OU SIMILARES)**

DISCIPLINA		CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS
Código	Nome	Teórica	Prática	
TURMA				
Identificação	Cursos que atende		Período	
Horário	Professor		Nº de sub turmas	
EMENTA				

OBJETIVOS			
METODOLOGIA			
FORMAS DE AVALIAÇÃO			
UNIDADES PROGRAMÁTICAS			
Data (dia/mês)	CONTEÚDO DA AULA	Carga/horária	
		Teórica	Prática
BIBLIOGRAFIA			
___/___/___	_____		
Data de entrega do plano	Assinatura do professor(a)		
___/___/___	_____		
Data de aprovação no depto / núcleo	Assinatura do chefe do departamento		
___/___/___	_____		
Data de aprovação no Colegiado	Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso		

**ANEXO III – PLANO DE AULA PARA DISCIPLINAS DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS EXCLUSIVAMENTE NO
FORMATO REMOTO**

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</p> <p>PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO</p>
---	--

PLANO DE ENSINO:

DEPARTAMENTO: _____

NOME DO DOCENTE: _____

PERÍODO LETIVO (ANO/ SEM):

Portaria MEC 544/2020, artigo 1º. O Ministério da Educação resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em cursos regularmente autorizados, por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.

§ 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e pensados ao projeto pedagógico do curso.

ORGANIZAÇÃO DA DISCIPLINA

DISCIPLINA		CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS
Código	Nome	Teórica	Prática	
TURMA				
Identificação		Cursos que atende		Período
Horário		Professor		Nº de sub turmas
EMENTA				
OBJETIVOS				
JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO				
Descrever a importância desse estágio nesse contexto de pandemia e remotamente.				
RELAÇÃO EMPRESA/ESCOLA				
Descrever como se dará essa relação remotamente				
RECURSOS ADOTADOS				
(Ex.: plataforma de ensino, sistema de webconferência, plataformas digitais de interações síncronas e				

assíncronas etc.)			
SISTEMA DE ORIENTAÇÃO DO PROFESSOR DA UNIDADE CURRICULAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO			
Descrever como se dará essa relação remotamente			
SISTEMA DE SUPERVISÃO (EMPRESA/ESCOLA)			
Descrever como se dará essa relação remotamente			
METODOLOGIA			
FORMAS DE AVALIAÇÃO			
UNIDADES PROGRAMÁTICAS			
Data (dia/mês)	CONTEÚDO DA AULA	Carga/horária	
		Teórica	Teórica
BIBLIOGRAFIA			
___/___/___		_____	
Data de entrega do plano		Assinatura do professor(a)	
___/___/___		_____	
Data de aprovação no depto/núcleo		Assinatura do chefe do departamento	
___/___/___		_____	
Data de aprovação no Colegiado		Assinatura do(a) Coordenador(a) do Curso	

ANEXO IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (DOCENTE)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Eu _____
CPF _____, RG _____, SIAPE: _____ depois de
conhecer e entender os objetivos e procedimentos metodológicos da atividade acadêmica, bem como de
estar ciente da necessidade do uso da minha imagem, especificados no Termo de Consentimento Livre e
Esclarecido, **AUTORIZO, através do presente termo, (especificar nome de todos os professores
envolvidos)**, professor(a) da “(especificar o nome da disciplina, com código e curso)” a efetuar as
gravações/filmagens que se façam necessárias para realização de atividades de ensino, síncronas,
durante a disciplina **XXX**, do curso **XXX**, de _____ A _____ (**COLOCAR DATA DE
INÍCIO E FIM**), no(s) dia(s) de _____ (**COLOCAR NOME DO DIA DA
SEMANA**), das **XXXXX** às **XXXX** horas, no formato remoto. Comprometo-me a não tornar públicas
as fotos/imagens ou gravações de áudio/vídeo oriundas de aulas, nas quais conste a presença dos
estudantes, que eventualmente detenha em minha guarda, sem a autorização expressa deles.

Data: _____

Assinatura

ANEXO V – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO DE ADESÃO PARA COMPONENTE CURRICULAR/DISCIPLINA PRESENCIAL (ESTUDANTE)

	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO</p> <p>PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO</p>
---	--

Eu _____
 CPF _____, RG _____, estudante do Curso de _____ da Universidade Federal de Pernambuco, estou enquadrado no grupo de risco para a Covid-19 e, mesmo assim, desejo participar presencialmente das atividades dos componentes curriculares /ou disciplinas que serão ofertadas de forma presencial durante o período acadêmico _____, ainda que as orientações administrativas e sanitárias não o recomendem em virtude da pandemia. As disciplinas e/ou componentes curriculares que participarei presencialmente estão discriminadas a seguir:

Código do componente	Nome da disciplina/componente curricular	Nome do docente responsável	Curso de graduação	Dia da aula/atividade presencial	Horário de início e final

Data: _____

 Assinatura da/o Estudante